

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E AFINS

(ESTE CONTRATO SOMENTE SERÁ VÁLIDO COM O ACEITE DIGITAL DO TERMO DE ADESÃO)

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado como Comodante, Tech Track Rastreadores Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF 24.409.784/0001-74, com sede a Av. Brig. Faria Lima, 688 - Jd. M^a Augusta - Taubaté - SP, denominada simplesmente "Tech Track Rastreadores Ltda-ME"; e, de outro lado, denominado simplesmente Comodatário, devidamente qualificado no respectivo Termo de Adesão, parte integrante deste, têm entre si justo e contratado o comodato do aparelho rastreador (pelo período mínimo de 12 meses), monitoramento, rastreamento e bloqueio remoto via sistema de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel, doravante denominado apenas Rastreamento Veicular, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato. Este Contrato encontra-se registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Comarca de Taubaté - SP.

CONCEITOS:

- SOFTWARE(S) - São programas lógicos utilizados pela Tech Track Rastreadores Ltda-ME;
- EQUIPAMENTO - É o equipamento eletrônico composto de sistema GPS, Processador e modem de comunicação para a prestação de serviço da COMODANTE Tech Track Rastreadores Ltda-ME.
- GPS - É o sistema de posicionamento global composto por satélites que permite, em determinadas condições, que um EQUIPAMENTO defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.
- GSM/GPRS ou CDMA/1XRTT - São sistemas de transmissão de dados via telefonia celular que operam nas condições, limitações e ÁREA DE COBERTURA definidas pelas operadoras de telefonia móvel.
- ÁREA DE COBERTURA - A área de cobertura compreende todas as regiões do país onde estejam disponíveis sinais de GPS e de GPRS sendo que a atualização da área de cobertura fica sob responsabilidade da operadora de telefonia móvel Comodante.
- MANUAL DO USUÁRIO - É o manual, parte integrante deste INSTRUMENTO entregue ao COMODATÁRIO ou pessoa por este designada contendo informações a respeito do uso e características do SISTEMA Tech Track Rastreadores Ltda-ME
- TERMO DE ADESÃO - É o adendo ao INSTRUMENTO, parte integrante do mesmo que regula os aspectos específicos da prestação dos serviços de monitoramento, rastreamento e localização do(s) VEÍCULO(S).
- VEÍCULO(S) - É(são) todo(s) o(s) veículo(s) do COMODATÁRIO com o SISTEMA COMODANTE Tech Track Rastreadores Ltda-ME instalado, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO específico. - BLOQUEIO - Comando enviado pela central ao EQUIPAMENTO ou disparado automaticamente através de programação que visa impossibilitar o funcionamento do motor do VEÍCULO. O BLOQUEIO somente estará disponível aos Comodatários que solicitarem o mesmo no TERMO DE ADESÃO.
- COMODATO - Locação de um aparelho rastreador da Tech Track Rastreadores Ltda-ME por certo período de tempo, geralmente enquanto durar a contratação do serviço de rastreamento.

1) Objeto do Contrato

1. O objeto deste contrato é o comodato de equipamentos e a prestação de serviços de monitoramento e eventual bloqueio de veículo automotor à distância, se contratado pelo COMODATÁRIO, com sinal codificado, por meio de telefonia móvel celular e eventualmente a Assistência 24 horas e até Indenização por não recuperação de veículo roubado (artigo 157 do CPB), se constante como contratado no TERMO DE ADESÃO, disposto no aceite digital do aplicativo Mobi Uniconn.

1.2.1 No caso de bloqueio de veículo em movimento, uma vez solicitado pelo COMODATÁRIO, caberá à COMODANTE avaliar o melhor momento de fazê-lo, não sendo obrigação sua proceder ao bloqueio de imediato.

1.3. Este contrato **não tem caráter ou natureza de apólice de seguro** e a prestação dos serviços de monitoramento e bloqueio, ora ajustada entre as partes, não evita a ocorrência de algum sinistro com o veículo do COMODATÁRIO não substitui nem dispensa qualquer outro tipo de equipamento antifurto, como alarmes e travas manuais, razão por que a COMODANTE não é nem será responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo COMODATÁRIO em caso de furto/roubo do(s) veículo(s) descrito(s) e caracterizado(s) no TERMO DE ADESÃO NÚMERO, do qual este passa a fazer parte integrante e inseparável.

1.4. O COMODATÁRIO está ciente de que o equipamento cedido em comodato opera por sistema de telefonia móvel celular e que o seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento.

1.4.1. Em função do disposto no item anterior, não cabe à COMODANTE suportar qualquer responsabilidade por problemas na operação do equipamento ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra para o sinal de rádio elétrico ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

2) Equipamento

2. O equipamento eletrônico instalado no veículo permite o monitoramento em tempo quase real, assim como o envio de dados em um período programado para a COMODANTE, utilizando tecnologia de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E AFINS

telefonia celular GSM (Global System for Mobile) e permite a localização do veículo no qual está instalado, num raio de 70 metros, a partir da informação obtida através do sinal do GPS - Global Position System, recuperado pela COMODANTE via telefonia celular.

2.1. O COMODATÁRIO recebe da COMODANTE, neste ato, o equipamento do tipo indicado no campo "TIPO DE RASTREADOR ADQUIRIDO" do TERMO DE ADESÃO, em perfeito estado de funcionamento e conservação, codificado com número intransferível e que será instalado no veículo que o COMODATÁRIO indicar, assim que o COMODATÁRIO o leve a um posto autorizado de instalação, durante o horário comercial.

2.2. Em caso de extinção deste contrato, seja qual for a causa e independentemente de qualquer notificação, judicial ou não, o COMODATÁRIO se obriga e se compromete a devolver à COMODANTE, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos instalados no(s) veículo(s) autorizado(s), ficando ciente, desde já e por esta cláusula, de que o descumprimento de tal obrigação contratual, além de outras sanções legais ou contratuais previstas, caracterizará esbulho possessório, admitindo-se expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "initio litis".

2.3. A "Localização WEB", função disponível para o equipamento instalado e que permite a visualização da localização do veículo pelo COMODATÁRIO, via Internet, a partir dos dados colhidos pela COMODANTE junto ao equipamento, por meio de telefonia móvel celular, é gratuita ao COMODATÁRIO.

3) Preço e forma de pagamento

3. Pela execução do contrato, o COMODATÁRIO pagará a COMODANTE mensalidade pelo serviço de monitoramento, de acordo com o equipamento instalado e a forma de rastreamento escolhida, acrescida dos valores dos opcionais contratados, tudo conforme está indicado no TERMO DE ADESÃO.

3.1. A primeira mensalidade devida pelo serviço de monitoramento será cobrada sempre no próximo dia oito (8) subsequente ao mês de assinatura deste contrato, e as demais vencerão também em todo os dias oito de cada mês, exceto na modalidade em que não se cobra pela instalação, onde o Contratante/Comodante deverá pagar a primeira mensalidade no ato da contratação.

3.2. Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês e assim, sucessivamente, a cada período de 12 (vinte e quatro) meses, de acordo com a variação acumulada e positiva do IGP-M/FGV do respectivo período. Na hipótese de extinção do IGP-M/FGV será utilizado aquele índice que lhe for substitutivo, ou não havendo substituto aquele que lhe sendo mais próximo seja escolhido pela COMODANTE, sem que necessite justificar a escolha.

3.3. O atraso no pagamento de mensalidades do serviço de monitoramento, bloqueio ou de serviços extras contratados, ensejará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor da parcela em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária calculada pela variação acumulada e positiva do IGP-M/FGV apurada no período que mediar entre a data do vencimento até aquela do efetivo do pagamento.

3.4. O COMODATÁRIO autoriza desde logo a COMODANTE a emitir duplicatas de prestação de serviços para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

4) Prazo de vigência e Rescisão

4.1. O prazo inicial de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de instalação de cada equipamento no Veículo do COMODATÁRIO, após o que ele será automaticamente renovado por mais 12 meses períodos sucessivos e iguais (sem necessidade de renovação - A RENOVAÇÃO É AUTOMÁTICA), a menos que uma das partes notifique a outra de sua intenção de rescindir o contrato, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do período vigente. Para os fins do disposto nesta cláusula, o COMODATÁRIO reconhece e obriga-se a manter cada equipamento fornecido pelo COMODANTE instalado e em funcionamento pelo prazo mínimo aqui especificado.

4.2. Reservam-se as partes o direito de declarar antecipadamente rescindido o presente Contrato, independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, podendo a parte inocente exigir imediatamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora nas hipóteses de:

a) Decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes;

b) Descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contrato;

c) Transferência, pelo COMODATÁRIO a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia anuência do COMODANTE, ou falta de atualização dos dados cadastrais por parte do COMODATÁRIO, de maneira a permitir sua imediata localização e identificação;

(d) Utilização dos serviços em desacordo com o Contrato pelo COMODATÁRIO;

(e) Identificação, pela COMODANTE, de falsidade ou incorreção dos dados cadastrais fornecidos pelo COMODATÁRIO e;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E AFINS

f) Falha do COMODATÁRIO, em manter a contratação de quaisquer equipamento pelo prazo mínimo de 12(vinte e quatro) meses contados da respectiva instalação.

g) O contrato poderá ser rescindido ou suspenso quando o Comodatário comparecer, ou declinar procurador para que o faça, numa das lojas da rede de atendimento da Tech Track Rastreadores Ltda-ME e solicite cancelamento ou suspensão do mesmo referido contrato, tendo em vista o veículo cujo qual o aparelho rastreador estiver instalado não esteja mais em funcionamento por motivo qualquer.

4.3. Na hipótese de rescisão do Contrato nos termos da cláusula 4.2, acima, o COMODATÁRIO deverá efetuar o pagamento da totalidade dos valores devidos à COMODANTE até a data da efetiva rescisão.

4.4. A rescisão antecipada do presente contrato pelo COMODATÁRIO fora das hipóteses previstas nas letras (a) e (b) do item 4.2, acima ou antes de decorrido o prazo mínimo de contratação de cada equipamento de 12(vinte e quatro) meses contados da sua instalação, bem como a rescisão do Contrato pela COMODANTE em quaisquer das hipóteses previstas no item 4.2, acima, acarretará o pagamento da multa contratual pelo COMODATÁRIO à COMODANTE, desde já arbitrada pelas partes no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores que seriam devidos pelos serviços prestados pelo COMODANTE, desde a rescisão antecipada do presente instrumento até a data final do contrato.

4.5. O contrato poderá ser extinto, também, a qualquer tempo e unilateralmente, por decisão da COMODANTE, em caso de inadimplência do COMODATÁRIO superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que aquela o notificará por escrito. A partir da entrega de tal notificação, o contrato será considerado extinto, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos por parte da COMODANTE, incluído a multa compensatória e a taxa de remoção de equipamento, de acordo com a tabela vigente à época, cumprindo ao COMODATÁRIO devolver o equipamento na forma dos itens 2.2.

4.6. Em caso de inadimplência do COMODATÁRIO, a COMODANTE poderá preferir à extinção do contrato à mera suspensão do funcionamento do equipamento até a regularização dos valores em atraso por parte do COMODATÁRIO, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

5) - do Benefício Das Assistências

HELP TECH: 0800-878-9888

MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS PASSEIO

DESDE QUE CONTRATADO PELO COMODATÁRIO NO MOMENTO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO E TERMO DE ADESÃO

***** O CLIENTE TEM QUE TER OPTADO NO TERMO DE ADESÃO PELA ASSISTÊNCIA 24 HORAS *****

5.1) DA ASSISTÊNCIA A AUTOMÓVEIS DE PASSEIO

5.1.1) SOCORRO ELETRÔ MECÂNICO

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado profissional para tentar executar o reparo emergencial no local.

Este serviço **não cobre custos da compra das peças ou decorrentes da mesma**, tais como deslocamento e troca.

Limite de Utilização: 3 utilizações a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês.

Nota - Na impossibilidade da execução do reparo no local fica garantida o envio de reboque, cobertura - "5.1.2"

Obs.1: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária.

5.1.2) REBOQUE

5.1.2.1. Na ocorrência de pane, que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado um reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima ou de preferência do BENEFICIÁRIO desde que esteja dentro do limite de quilometragem estipulado, no caso deste contrato 200 km.

5.1.2.2. Na ocorrência de Acidente, Incêndio, roubo, ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento, a Central de Assistência será providenciado um reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima e/ou por solicitação do BENEFICIÁRIO a outro local, desde que não ultrapasse o limite contratado.

Limite: 3 utilizações a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês.

Limite: 50KM (do ponto da pane ou do acidente até o ponto onde o reboque deixará o veículo).

Obs.1: poderá o beneficiário, no momento do serviço de reboque ser prestado, solicitar quilometragem maior, no entanto pagará em mãos ao profissional prestador do serviço R\$ 3,00 por KM excedente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E AFINS

Obs.2: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária.

5.1.3) CHAVEIRO

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura.

Não estão cobertas a confecção de chaves nem os custos de mão de obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.

Limite de Utilização: 3 utilizações a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês.

Obs.1: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária.

5.1.4) TROCA DE PNEUS

Em caso de dano a um dos pneus do veículo será enviado profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do veículo ou o reboque do veículo até um borracheiro capaz de consertar o dano no município de ocorrência.

Não estão cobertas pelo serviço, as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou reboque do veículo.

Limite de Utilização: 3 utilizações a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês.

Obs.1: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária.

5.1.5) PANE SECA

Se o Veículo Assistido ficar impossibilitado de se locomover devido à falta de combustível, será providenciado o reboque do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

Limite de Utilização: 3 utilizações a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês (conta como reboque este serviço).

Obs.1: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária.

ASSISTÊNCIA A PESSOAS

5.1.6) TÁXI/UBER/SIMILAR

Em caso de acidente, pane, roubo, incêndio, colocaremos a disposição do BENEFICIÁRIO e de seus acompanhantes (levando-se em conta a capacidade legal do veículo) e estando o BENEFICIÁRIO em sua cidade domicílio um TÁXI (convencional), UBER ou meio de transporte SIMILAR para retorno a residência dentro do município de domicílio.

Esse serviço está condicionado à utilização do serviço de reboque e no momento da ocorrência, não podendo ser agendado para outro dia.

Limite de Utilização: 3 utilizações a cada 12 meses e 1 utilização por evento, nunca ultrapassando mais de um evento por mês.

Obs.: este serviço será pago pelo beneficiário e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária.

5.1.7) TRASLADO DO CORPO

Caso o falecimento do BENEFICIÁRIO e/ou ocupantes do veículo ocorra fora do município de sua residência habitual, será oferecido traslado do corpo do local de óbito até o município de residência habitual do BENEFICIÁRIO ou distância equivalente. Caso a família opte por fazer o funeral em outra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E AFINS

localidade que possua distância superior a 200 km, arcará com a diferença dos custos referentes ao traslado em relação ao município de sua residência habitual.

Limite de Utilização: 1 (um) evento na vigência do contrato

Limite de até R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Obs.2: excepcionalmente, por exigência do prestador de serviço, o beneficiário pode ter que arcar com a despesa do serviço prestado e reembolsado pelo Serviço de Assistência mediante envio da nota da prestação do serviço ao email: contato@helptech24h.com.br e indicação da conta corrente para transferência bancária

6) - da Garantia de indenização

SOMENTE APLICADOS A MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS PASSEIO

ESTA CLÁUSULA SOMENTE SE APLICA AO CLIENTE QUE, NO MOMENTO DA ASSINATURA DIGITAL DO PRESENTE CONTRATO E TERMO DE ADESÃO NO APP DIGITAL MOBI UNICONN OPTOU PELO PRODUTO RASTREAMENTO COM GARANTIA **

6.1) DA GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PARA MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS DE PASSEIO

6.2. O Rastreamento com Garantia é a garantia que a CONTRATADA fornece ao Contratante/Comodante sobre seu serviço de rastreamento e eventual recuperação em casos de ROUBO (ART 157 do Código Penal Brasileiro), onde, no caso de ROUBO e não recuperação do veículo em até 30 dias, a CONTRATADA indenizará o Contratante/Comodante em 70% do valor do veículo não recuperado, a ser pago em até 60 dias após o evento ROUBO, obedecendo aos seguintes critérios, **concomitantes**, para fazer jus a referida indenização, conforme elencados abaixo:

- a) Que o evento seja de ROUBO, capitulado como Artigo 157 do Código Penal Brasileiro (O EVENTO FURTO ESTÁ EXCLUÍDO DO PRODUTO GARANTIA COM INDENIZAÇÃO);
- b) Que, o Contratante/Comodante, notifique a CONTRATADA sobre o ROUBO em até 20 minutos, através do Telefone da Central de Atendimento ou pelo canal de comunicação whatsapp dessa mesma Central, dispostos no aplicativo que o cliente passa a utilizar após a instalação do módulo de rastreamento;
- c) Que o módulo de Rastreamento esteja em pleno funcionamento até o momento do ROUBO, uma vez que, toda vez que o módulo apresentar mal funcionamento, cabe ao Contratante/Comodante acionar a CONTRATADA a fim de realizar a devida manutenção no módulo e manter seu bom funcionamento para diminuição de riscos, e tais contatos devem ser feitos através dos nossos canais de comunicação;
- d) Que, após o evento ROUBO, o Contratante/Comodante, ou seu indicado, **IMEDIATAMENTE** acione a PM através do 190 e relate o ROUBO, assim como, em até 4 horas após o evento ROUBO, dirija-se a uma Delegacia de Polícia Judiciária a fim de confeccionar o boletim de ocorrência referente ao delito.

6.3. Documentação a ser apresentada para recebimento da Indenização:

- a) Cópia do CPF e RG do Contratante/Comodante, comprovante de residência;
- b) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, documento de transferência devidamente preenchido a favor da CONTRATADA ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos 2 (dois) últimos anos de licenciamento;
- d) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do evento;
- f) Inclusão da restrição ROUBO/FURTO (Solicitar em uma Delegacia);
- g) Baixa do Gravame - efetuada pela instituição financeira junto ao Detran dos respectivos Estados;
- h) Comprovante de Pagamento de multas e débitos (se houver);
- i) Procuração Pública (Transferindo o veículo para a CONTRATADA)
- j) Chaves (reserva), e manual do veículo - caso não possua fazer declaração autenticada em cartório, informando o motivo;
- k) Adendo Policial - (Em caso de CRLV furtado/roubado);
- l) **Em caso de pessoa Jurídica:** Todos os itens acima citados, incluindo Contrato Social e/ou ultima alteração contratual. (Cópia somente autenticada).
- m) Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a análise e solução do evento, a associação reserva-se ao direito de solicitar documentos adicionais ou sindicâncias.

6.4. A fim de constatar a ocorrência de ROUBO a CONTRATADA realizará em 45 (quarenta e cinco) dias investigação para confirmar a ocorrência e sua validade. Constatado que o fato ocorreu dentro dos parâmetros legais, a CONTRATADA efetuará pagamento da indenização no prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrada de toda documentação e procedimentos exigidos pela CONTRATADA em todas as cláusulas do item 6 e suas alíneas, após a entrada de toda documentação e procedimentos exigidos pela CONTRATADA. Ressaltamos que os pagamentos serão realizados entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.

6.4.1. Constatada qualquer inconsistência nos fatos relatados no boletim de ocorrência que ensejem possível fraude, o decurso para o pagamento da possível indenização será interrompido e somente será retomado com o fim das investigações por parte das autoridades.

6.5. Na hipótese de ser encontrado o veículo dentro do prazo de pagamento este já será de propriedade da parte CONTRATADA.

6.6. Caso o veículo do Contratante/Comodante venha ser oriundo, utilizado ou tenha:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E AFINS

a) de Leilão;
b) como táxi, serviço de transporte similar ao de táxi, transporte utilitário e afins;
c) chassi remarcado (rem) ou foi protegido em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 20% (vinte por cento) do valor contratado. Exemplo: veículo de valor FIPE de R\$ 10.000,00 recebe indenização de R\$ 7.000,00 e se incidir na cláusula 6.6 item a, b ou c, sofrerá ainda um m decréscimo na indenização de 20% da indenização inicial (R\$ 7.000,00 - 20% = R\$ 5.600,00).

7) DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica ciente o Contratante/Comodante de que em casos de instalação em motocicletas e similares poderá ser instalado ainda componentes eletrônicos que limitam o uso da bateria do motociclo e similar, o que fará com que o veículo somente possa ser rastreado enquanto ligado, pois quando desligado o rastreador funciona somente enquanto durar a bateria interna, e este tempo de duração é variável.

7.2. A utilização do Software Tech Track Rastreadores Ltda-ME através da internet pelo Contratante/Comodante somente poderá ser feita através de LOGIN e SENHA específicos que serão de seu conhecimento exclusivo. Compete ao mesmo seu zelo, guarda e atualização da senha de acesso, sendo que a Tech Track Rastreadores Ltda-ME não se responsabiliza pela utilização deste Login/Senha por terceiros não autorizados no Termo de Adesão. Parágrafo Primeiro - Uma central de operações Tech Track Rastreadores Ltda-ME em operação 24 horas é disponibilizada ao Contratante/Comodante para comunicações de emergência e comando de bloqueio nas condições estabelecidas no manual do usuário, que é entregue no ato da instalação do equipamento.

7.3. A solicitação via central de qualquer ativação do sistema Tech Track Rastreadores Ltda-ME, seja Bloqueio, Desbloqueio ou Rastreamento, somente poderão ser efetuadas pelo Contratante/Comodante e pessoas indicadas no Termo de Adesão, ficando a Tech Track Rastreadores Ltda-ME desde já autorizada pelo Contratante/Comodante negar-se a atender qualquer pedido de terceiros desconhecidos.

7.4. O Contratante/Comodante expressamente autoriza o necessário, por si e seus nomeados descritos no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, para o fim de que a Tech Track Rastreadores Ltda-ME proceda à gravação de todas as comunicações e/ou solicitações do Contratante/Comodante, com vistas ao controle das operações e serviços.

7.5. Haverá a possibilidade de que a Contratante/Comodante ou empresa terceirizada por conta de gerenciamento de risco venha a operar diretamente o sistema de rastreamento e bloqueio dos veículos, a partir da cessão de direitos de uso e instalação de software no Contratante/Comodante, que passará a assumir as atividades e responsabilidades decorrentes da operação do sistema.

Parágrafo Único - Fica expressamente esclarecido que a cessão de direitos de uso do software não implica transferência de titularidade sobre o sistema, devendo ser interrompido e devolvido imediatamente em caso de rescisão do contrato.

7.6. Caso o Contratante/Comodante seja vítima de atos ilícitos, dos quais resultem acionamento do monitoramento e posterior bloqueio do veículo, a Tech Track Rastreadores Ltda-ME acionará os recursos de que dispõe, mantendo o Contratante/Comodante informado das ações realizadas, sendo que, após o efetivo bloqueio do veículo e recuperação do mesmo, por parte da empresa Tech Track Rastreadores Ltda, e do comunicado onde este se encontra, o Contratante/Comodante terá o prazo de 3 (três) horas para ir ao local onde foi encontrado o mesmo, e providenciar sua remoção.

7.7. No caso de sinistro, uma vez a Central de Atendimentos da Tech Track Rastreadores Ltda-ME sendo acionada, o veículo será bloqueado no momento adequado e oportuno, sendo que as coordenadas geográficas serão repassadas para as devidas providências de recuperação do mesmo. Parágrafo Primeiro - Fica o Contratante/Comodante ciente que o serviço de bloqueio será efetuado sem custo adicional, desde que haja cobertura de comunicação celular móvel no local, ficando excetuada a hipótese na qual a Contratante/Comodante ou empresa terceirizada venha a operar diretamente o sistema por conta de gerenciamento de risco.

7.8. O não exercício de direitos não implicará para qualquer das partes renúncia ou novação, tampouco aceitação tácita dos atos irregulares ou omitidos pela parte faltante.

7.9. Que autoriza a Contratada, por intermédio do setor de investigação/segurança desta, a manusear os dados referentes a circulação do veículo constante no termo de adesão, para elucidação de como se deu o evento e eventual restituição do valor pago pelo equipamento e serviços contratados.

7.10. É de responsabilidade do Contratante/Comodante verificar periodicamente o bom funcionamento do aparelho rastreador junto ao monitoramento via web, e caso não esteja funcionando a contento, repassar o possível problema a Central Tech Track Rastreadores Ltda-ME, ou pelo telefone da Central 24 horas da permissionária do serviço de software de rastreamento.

7.11. O inadimplemento de ao menos uma parcela, a partir do quinto dia do não pagamento de ao menos uma mensalidade, será passível de:

Bloqueio de usuário do APP de monitoramento, no entanto o serviço seguirá sendo prestado, portanto passível de pagamento de mensalidades.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E AFINS

7.12. Que além das disposições dispostas neste contrato, ciente está que vinculado a este contrato também está o Termo de Adesão e suas cláusulas, que o Contratante/Comodante aceitou na assinatura física ou eletrônica deste, aceitando os termos.

7.13. O aparelho de rastreamento está com o cliente em regime de comodato, portanto, passível de devolução nas seguintes situações, antes de 12 meses de vigência do presente contrato:

- a) inadimplência de ao menos 3 parcelas das mensalidades;
- b) no caso de haver troca de proprietário do veículo, mesmo que esta troca ainda não tenha sido comunicada aos órgãos competentes até o prazo de 12 meses;
- c) inutilização total ou parcial do veículo.
- d) rescisão contratual

7.14. Quando o Contratante/Comodante faz adesão ao presente contrato e opta por não pagar a taxa de instalação, consequentemente terá que obedecer a uma permanência mínima de 12 meses (a partir da data de contratação do serviço) no presente contrato e pagando pelas mensalidades correlatas. De qualquer forma, caso o Contratante/Comodante queira rescindir o presente contrato antes da referida vigência mínima, ser-lhe-ão cobradas as mensalidades restantes (ainda não pagas) até que se satisfaça um total de 12 mensalidades, e, em todos os casos do item 7.13, cabe ao Contratante/Comodante providenciar a retirada e devolução do módulo de rastreamento para a Contratada, com despesas correndo por parte do Contratante/Comodante.

7.15. Não havendo tal comunicação e também não ocorrendo a retirada e devida entrega do módulo rastreador, enquanto não for retirado o aparelho as mensalidades continuarão sendo cobradas, e no caso do Contratante/Comodante não conseguir retirar o referido módulo, caberá ao Contratante/Comodante pagar pelo módulo rastreador que pertence à Contratada até o período de 12 meses após a celebração deste contrato, cujo valor estará sempre fixado de acordo com tabela mensal divulgada pela Contratada, a ser quitada até 5 dias da notificação, e se não paga, cabe a Contratada lançar a dívida junto aos órgãos de proteção de crédito.

7.16. O COMODATÁRIO fica responsável pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela COMODANTE realize qualquer espécie de intervenção técnica no(s) mesmo(s).

7.17. em todos os casos do item 7.13 será necessário o cliente/comodatário/Contratante/Comodante solicitar a retirada do módulo de rastreamento através do email: contato@helptech24h.com.br, para que possa ser devidamente comprovada a solicitação.

7.15. Não havendo tal comunicação e também não ocorrendo a retirada e devida entrega do módulo rastreador, enquanto não for retirado o aparelho as mensalidades continuarão sendo cobradas, e no caso de o comodante/contratado não conseguir retirar o referido módulo, caberá ao cliente/comodatário/Contratante/Comodante pagar pelo módulo rastreador que pertence à comodante/contratado, cujo valor estará sempre fixado de acordo com tabela mensal divulgada pela comodante/contratada, a ser quitada até 5 dias da notificação, e se não paga, cabe a comodante/contratado lançar a dívida junto aos órgãos de proteção de crédito.

8) DA IRRETRATABILIDADE

8.1 - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores nas obrigações ora pactuadas.

9) DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Taubaté/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e Comodantes, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de testemunhas, para que surtam os regulares efeitos legais

Cidade: Taubaté, data ____/____/____

Que leu todo o aqui inserto (cláusulas e demais), aceita, data e assina-o automaticamente através do Termo de Adesão correlato disposto no aplicativo disponibilizado ao Contratante/Comodante, por intermédio de seu usuário e senha únicos e confidenciais.



Contratada

Contratante/Comodante

aceito e assinado digitalmente pelo Termo de Adesão constante no APP, por intermédio de seu usuário e senha único e confidencial.